



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Aprovar a prestação de Contas do Ambulatório de Feridas

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, em sua reunião ordinária nº 01, realizada no dia 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8080/90 e 8142/90.

Considerando que é no espaço do ambulatório que acontece a prevenção de feridas em pacientes de risco, além da realização do tratamento de feridas crônicas e lesões complexas, com dificuldade de cicatrização.

Considerando que a prestação de contas que foi previamente analisada pelos departamentos técnicos da Prefeitura de Joaçaba, os quais não apontaram quaisquer irregularidades;

Considerando o trabalho de excelência prestada pela entidade;

RESOLVE

Aprovar a prestação de Contas do Ambulatório de Feridas, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba.

Joaçaba/SC, 02 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente



PAULA GIOVANA KLEBER

Data: 04/04/2025 15:53:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA GIOVANA KLEBER

Presidente do CMS de Joaçaba

Homologo a Resolução do CMS nº 01 de 02 de abril de 2025, em conformidade com o inciso XII da quarta diretriz da resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Karla Vanessa Simas

Secretária de Saúde de Joaçaba

**ANÁLISE DO REPASSE DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO**

Conforme atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 500/2024, a Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município emite o presente parecer:

OBJETO: Acordo de Cooperação nº 29/2024/FMS firmado no exercício de 2024 de acordo com a Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.662/2022 e Lei Municipal nº 5.429/2021, por meio do Termo de Fomento nº 005/2023/FMI, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a cooperação técnica e institucional com a Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, com o objetivo de promover a criação e manutenção de um ambulatório especializado para atendimento de pacientes acometidos por lesões de pele agudas e crônicas.

Nome da Entidade Conveniente Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	Data da Análise 30/07/2025	Acordo de Cooperação nº 01/2024/PMJ	
CHECK-LIST PARA ANÁLISE DE CONCESSÃO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO/PARceria			
DESCRIÇÃO	S	N	NA
LEGENDA: S – SIM CUMPRIU N – NÃO CUMPRIU NA – NÃO APLICÁVEL			
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL			
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da Parceria			X
Tipo de parceria a ser celebrada			X
Objeto da parceria			X
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas			X
Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas			X
Metodologia de pontuação			X
Valor ou teto previsto para a realização do objeto			X
Condições para interposição de recurso administrativo			X
Minutas dos instrumentos por meio do qual será celebrada a parceria			X
Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.			X
Divulgação no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.			X
CONTRAPARTIDA			
Solicitada contrapartida somente em bens e serviços.			X
Mensurada em valores monetários equivalentes aos preços vigentes no mercado,			X
Não exigido o depósito do valor correspondente na conta bancária específica do termo de Fomento ou de Colaboração.			X
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO			
() Urgência () Calamidade Pública () Programa de Proteção () Assistência Social, Educação ou Saúde			X
Parecer jurídico analisa possibilidade de celebração da parceria			X
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO			



() Natureza Singular do objeto	X		
() Acordo internacional			
(X) Subvenção Social			
Parecer jurídico analisa possibilidade de celebração da parceria	X		
PLANO DE TRABALHO			
Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;	X		
Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;	X		
Descrição da realidade que será objeto do projeto, caracterizando seu interesse público e demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;	X		
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, evidenciando os benefícios sociais e/ou econômicos a serem atingidos;	X		
Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto, incluindo fontes de recursos de outras origens;	X		
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	X		
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas;	X		
Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;	X		
Cronograma físico de execução;	X		
Cronograma financeiro de desembolso;	X		
Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.	X		
PARECER TÉCNICO DA CONCEDENTE – CONCESSÃO			
Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;		X	
Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;		X	
Viabilidade de sua execução;		X	
Verificação do cronograma de desembolso;		X	
Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria ;		X	
Descrição dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;		X	
Designação do gestor da parceria;		X	
Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;		X	
PARECER TÉCNICO DO CONSELHO			
Parecer do conselho correspondente à atividade analisa o objeto.	X		
Órgão criado, com legalidade pelo poder público,	X		
Conselho atuou na sua respectiva área, como instância consultiva na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;	X		
O conselho gestor julgou o projeto financiado com recursos de fundos específicos;	X		
O conselho emitiu parecer para aprovação do projeto.	X		
O Conselho gestor de fundos específicos realizou o monitoramento e a avaliação emitindo parecer.		X	
PARECER JURÍDICO			
Analisa a possibilidade de celebração da parceria.		X	
DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO			
Solicitação ao dirigente máximo do concedente, ressalvado o caso das emendas impositivas;		X	
A solicitação ao dirigente máximo do concedente para realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, no caso da pretensão de celebração de termos de fomento, deve ser composta por:	X		



(a) identificação do subscritor da proposta; (b) identificação do interesse público envolvido; (c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;			
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	X		
Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;	X		
Cópia autenticada do RG e do CPF do beneficiário dos recursos, quando pessoa física, ou relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade beneficiada, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;	X		
Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	X		
Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;	X		
Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;	X		
Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;	X		
Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (para os casos de contas correntes não abertas automaticamente pelo concedente);			X
Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;	X		
Certidão Negativa de Débitos – ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Previdência Social;	X		
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;	X		
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	X		
Certidão Negativa de Débitos Municipais,	X		
Certidão Dívida Ativa da União;	X		
Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses ou comprovantes correlatos que comprovem a experiência e capacidade técnica;	X		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;	X		
COMISSÃO DE SELEÇÃO			
Composta por pelo menos um servidor de cargo efetivo;			X
Possibilidade de especialistas e assessoramento;			X
Constituída por ato público em meio oficial de comunicação;			X
Designação prévia;			X
Constituída pelo respectivo conselho gestor;			X
Não participa da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.			X
O conteúdo da proposta esta de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;			X
A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado;			X
O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.			X
Apresenta check-list de análise e parecer			X
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO/PARceria			
Descrição do objeto e finalidade do repasse;	X		
Obrigações das partes;	X		
Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso;			X
Valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação e prestação de contas, observando o art. 35;			X
Forma de acompanhamento e nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;		X	
Obrigações do beneficiário de manter atualizado seu cadastro junto à concedente;	X		
Prerrogativa da concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;		X	
Obrigações do beneficiário de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;			X
Compromisso do beneficiário de movimentar os recursos na conta bancária específica;			X
Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;			X
Obrigações do beneficiário de prestar contas dos recursos recebidos com definição de forma, a metodologia e prazos;	X		



Orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;	X		
Hipóteses de rescisão não inferior a 60 dias;		X	
Direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver;			X
Vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e hipótese de prorrogação;	X		
Obrigatoriedade de devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos e sanções;			X
Indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.	X		
O termo está devidamente assinado;	X		
A publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da concedente foi realizada após a assinatura do termo de ajuste;	X		
Não foram utilizados recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;	X		
Não foram efetuados pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;	X		
Forma de monitoramento e avaliação	X		
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do TCE	X		
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;			X
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;	X		
Consta como anexo do termo o plano de trabalho, parte integrante e indissociável.	X		
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Processo de concessão dos recursos;	X		
Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	X		
Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	X		
Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;			X
Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);			X
Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;			X
Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;			X
Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;			X
Guia de recolhimento e comprovante de depósito de saldo não aplicado, se for o caso;			X
Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;			X
Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;			X
Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.	X		
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
Acompanhou o andamento dos projetos e das atividades, observados os resultados alcançados.		X	
Visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos.		X	
Realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários		X	

Apoio técnico de terceiros - delegada a competências, firmadas parcerias com outros órgãos para avaliação			X
Constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.		X	
Acompanhamento por membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade.		X	
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;		X	
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;		X	
Valores efetivamente transferidos pela administração pública;		X	
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;		X	
Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias		X	

APRECIÇÃO: Trata-se de análise dos documentos anexos a plataforma do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR, referentes ao Acordo de Cooperação nº 29/2024/FMS e suas respectivas prestações de contas, conforme Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O referido Acordo de Cooperação tem por objeto o atendimento de pacientes acometidos por lesões de pele agudas e crônicas do município de Joaçaba, devidamente referenciados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESFs) e por hospitais da rede pública e conveniados com o SUS.

Trata-se de um projeto com caráter acadêmico e assistencial, executado sem fins lucrativos, por intermédio de professores e estudantes da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, que prestam atendimento direto à comunidade. O Município de Joaçaba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assumiu o compromisso de fornecer os materiais necessários ao atendimento e tratamento dos pacientes.

A entidade proponente apresentou, dentro do prazo legal, os documentos exigidos no instrumento de parceria, sendo eles:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Balancetes TC-28 e TC-29;
- Relatório de atividades, com descrição detalhada dos atendimentos realizados, materiais utilizados (fornecidos pela municipalidade), bem como das ações desenvolvidas pelos profissionais e estudantes envolvidos.

Já durante a análise da fase interna do processo, verificaram-se as seguintes inconsistências:

- Ausência do parecer de aprovação do projeto pelo órgão técnico competente, conforme determina o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014;
- Inexistência de comissão designada para o monitoramento da parceria;
- Ausência do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria.

Por fim, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente quanto ao cumprimento do objeto da parceria.

Os serviços foram adequadamente realizados, sendo de interesse público sua execução, desta forma excetuando a falta do parecer do órgão técnico obrigatório na fase de celebração e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, aprova-se:



☐ REGULAR

☒ **REGULAR COM RESSALVAS**

☐ IRREGULAR

Diante das inconsistências constatadas, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da parceria, nomeie formalmente a comissão de monitoramento da parceria, proceda à fiscalização contínua da execução do projeto, bem como realize e emita, nos prazos devidos, o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Tais providências visam garantir maior controle, transparência e efetividade na execução das futuras parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

De acordo, aprovada a prestação de contas, encaminhe-se para baixa da responsabilidade e arquivamento.

SONIA
APARECIDA
BORCHERS:56068
425991

Assinado de forma digital
por SONIA APARECIDA
BORCHERS:56068425991
Dados: 2025.07.31
15:10:10 -03'00'

SONIA BORCHERS

Técnica de Administração -
Coordenadora de Controle Interno

EMANUELLE
BIOLCHI:085
67507944

Assinado de forma
digital por EMANUELLE
BIOLCHI:08567507944
Dados: 2025.07.31
14:21:10 -03'00'

EMANUELLE BIOLCHI

Técnica de Administração -
Controladora Interna